DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.411, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 15.220,42 (quinze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 5.250,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 329

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 9.970,42

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 340

TOTAL R$ 15.220,42

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Transferências da Secretaria Estadual de Assistência Social – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências R$ 15.220,42

TOTAL R$ 15.220,42

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.397, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NO ARTIGO 189 E SEGUINTES DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, decorrente da propagação do coronavírus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

COVID-19,atingindo todo território estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em manter e ampliar o sistema de atendimento da população nos casos de monitoramento de suspeitas e de positivos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que no Município de Itajobi o atendimento direto nos casos de monitoramento de suspeitas e de positivos de contaminação pelo COVID-19, realizado sob o risco de contágio e contaminação, é prestado através do corpo de Agentes Comunitários da Saúde, designados para atuarem na recepção, monitoramento de suspeitas, positivos e assistência direta à população;

CONSIDERANDO o alto risco a que se expõem os servidores públicos municipais no exercício de suas atividades junto aos profissionais da saúde no combate ao coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a atribuição do Executivo Municipal em dispor de medidas imediatas e urgentes, quando assim se fizerem necessárias, para atender às situações urgentes que possam ocorrer em virtude da propagação do coronavírus COVID- 19;

CONSIDERANDO que estão classificadas como atividades insalubres aquelas atividades sujeitas ao risco direto de contato com doenças infecto-contagiosas, assim estabelecendo a legislação federal;

CONSIDERANDO que os servidores regidos pela C.L.T. que exercem atividades de insalubridade têm direito ao adicional calculado sobre o valor do salário mínimo,

DECRETA:

Art. 1°. Em conformidade com o grau de insalubridade a que os Agentes Comunitários de Saúde encontram-se expostos em razão do atendimento direto na recepção, monitoramento de suspeitas, positivos e assistência direta à população, será pago aos referidos servidores, regidos pela C.L.T., o adicional no importe determinado através de laudo emitido por profissional ou empresa especializada, incidente sobre o salário mínimo nacional, durante o período de emergência em saúde pública e nos termos do artigo 189 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo não será pago aos servidores que já recebem percentual proveniente de insalubridade determinado por outros dispositivos legais.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores e empregados públicos beneficiados por este Decreto.

Art. 2º . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 26 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

Vigência do LTCAT	26 de junho de 2020

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Empresa: Prefeitura do Município de Itajobi			**CNPJ:** 45.126.851/0001-13
Endereço: Rua Cincinato Braga, N°360			**TEL:** (17) 3546-9000
Cidade: Itajobi	**CEP:** 15.840-000	**Bairro:** Centro	**Estado:** São Paulo
CNAE: 84.11-6-00	**Grau de Risco:** 01	**Grupo de Risco:** C-33	
Ramo de Atividade: Administração geral pública.			
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: Adriano Ramos de Albuquerque, Eng. Seg. do Trabalho CREA-SP 5062325058			

LTCAT

Prefeitura de Itajobi

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTE DE TRABALHO

Em conformidade com a ART. 58 da lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 estabelecido pelo INSS.

Responsável Técnico: Engenheiro Adriano Ramos Albuquerque Engenheiro de Produção com especialização em Segurança e Saúde do Trabalho. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de São Paulo sobre o número 5062325058

ESSENCIAL MED CENTER
Medicina e Segurança do Trabalho

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

SUMARIO

Descrição	Paginas
INTRODUÇÃO	2
CARACTERÍSTICA DA EMPRESA E DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO	2
METODOLOGIA BÁSICA DO LAUDO	2
EMBASAMENTO LEGAL	2
NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	3
NORMA REGULAMENTADORA Nº 15	4
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS AMBIENTES	4
ANALISE DOS AGENTES	5
CONCLUSÃO	5
ENCENRRAMENTO	5
RESPONSÁVEL	5

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

INTRODUÇÃO

Este laudo tem por finalidade e apresentar os riscos inerentes as atividades realizadas na Empresa **Prefeitura do Município de Itajobi, verificando os limites de exposição vigentes, de acordo com norma nacionais da portaria 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e internacionais ACGIH e Niosh.**

CARACTERISTICA DA EMPRESA E DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO

Este trabalho foi realizado nas dependências da empresa, onde é realizada atividades no Departamento Municipal de Saúde.

Atividades	Local de trabalho	Período de trabalho	Horário De trabalho	Tempo de duração da atividade
Agente Comunitário de Saúde	Departamento Municipal de Saúde	Segunda a sexta-feira	07h00min a 17h00min	Continuo

METODOLOGIA BÁSICA DO LAUDO

Foram realizados os seguintes procedimentos para levantar as informações do laudo;

a) Conhecer as análises da empresa;
b) Inspeção preliminar das instalações alusivas ao labor que os colaboradores desenvolvem na empresa;
c) Inspeção detalhada nos locais em que os colaboradores exercem suas atividades;
d) Informações junto a pessoas que detém conhecimento sobre as atividades e operações dos colaboradores desenvolvem na empresa;
e) Analise de dados e riscos pertinentes as atividades;
f) Analise e avaliação com relação ao enquadramento legal, atentando para as condições ambientais desenvolvida pelos colaboradores, com base nos requisitos da Legislação.

EMBASAMENTO LEGAL

Conceitos e Fundamentação legal

Com base na Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977 e artigo 198 a 192 da CLT, (regulamentado pela NR – 15, Portaria n° 3.214 de 1978) diz:

Art. 189 – são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição dos seus efeitos.

Art. 191 – a eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuem a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192 – o exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora – NR 6, **considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho**.

O equipamento de proteção individual - EPI, de fabricação nacional ou importado, **só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Compete aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT, ou ainda aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT de instituição oficial ou instituição privada (Consultoria) de utilidade pública, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade:

Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
b) exigir seu uso;
c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; e
h) **registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas de EPI ou sistema eletrônico.**

Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

NORMA REGULAMENTADORA Nº15

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)
15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.
15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E DOS AMBIENTES

De acordo com a tabela abaixo as funções apresentadas foram:

SETOR	FUNÇÕES NESTE SETOR
Departamento Municipal de Saúde	Agente Comunitário de Saúde

Descrição das atividades:
Agente Comunitário de Saúde: em virtude da pandemia do COVID-19, os Agentes Comunitários de Saúde deverão fiscalizar e orientar a população sobre medidas preventivas do COVID-19 (uso de mascaras, álcool em gel e distanciamento de pessoas). Terminando o período de pandemia deverão retornar as suas atividades normais.

A empresa possui vários ambientes, sendo caracterizados de acordo com a tabela abaixo:

SETOR	DESCRIÇÃO DO SETOR
Departamento Municipal de Saúde	Piso: Cimento rústico Paredes: Alvenaria revestidas de azulejo e pintadas de látex Cobertura: Forro Ventilação: Natural e artificial Iluminação: Natural e artificial

4

ESSENCIAL MED CENTER
Medicina e Segurança do Trabalho

Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME
Rua Pedro de Toledo N°667 / Sala 06 – Centro – Itajobi/SP
Telefone: (17)3546-1134 / (17)99226-5877
E-mail: comercial@essencialmedcenter.com.br
Site: www.essencialmedcenter.com.br

ANALISE DOS AGENTES

RISCOS FÍSICOS

Não foram encontrados riscos físicos.

RISCOS QUÍMICOS

Não foram identificados riscos químicos.

RISCOS BIÓLOGICOS

Devido ao contato com pessoas para a fiscalização e orientação sobre a COVID-19, foram identificados os seguintes riscos:
Vírus e Bactérias.
Assim sendo recomenda-se o uso de Máscaras descartáveis, luvas descartáveis e uso sempre que necessário de álcool em gel 70% para higienização das mãos. E, sempre que possível, manter uma distância de aproximadamente 2 metros da pessoa mais próxima.

CONCLUSÃO

Foram identificados os riscos biológicos **VÍRUS E BACTÉRIAS**, devendo ser realizado o devido controle dos mesmos de acordo com o que foi citado anteriormente em cada item neste documento.
De acordo com avaliações realizadas na empresa **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI**, chegou-se à conclusão de que a atividade desenvolvida **É CONSIDERADA INSALUBRE, POIS, OS AGENTES VÍRUS E BACTÉRIAS SÃO INERENTES AS ATIVIDADES REALIZADAS, ISSO FAZ DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO.**

ENCERRAMENTO

Este trabalho se tem por finalizado com 05 páginas, ficando sobre responsabilidade da Empresa as medidas de prevenção e analise de enquadramentos pelas normas vigentes.

ELAPORADO PELA EMPRESA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ESSENCIAL MED CENTER Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-ME CNPJ: 30.937.843/0001-80 Rua Pedro de Toledo, nº667 Sala 6 Centro-Itajobi-SP-CEP:15.840.000 F. (17)3546-1134 / (17)98121-4567 comercial@essencialmedcenter.com.br Essencial Med Center Medicina e Segurança do Trabalho	Adriano Ramos de Albuquerque Engenheiro de Produção e Engenheiro Seg. Trabalho CREA-SP 5062325058 Adriano Ramos de Albuquerque Eng. Seg. do Trabalho CREA-SP 5062325058

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DECRETO Nº 1.398, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 15.220,42 (quinze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.411/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 5.250,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 329

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 9.970,42

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 340

TOTAL R$ 15.220,42

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Transferências da Secretaria Estadual de Assistência Social – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências R$ 15.220,42

TOTAL R$ 15.220,42

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO